

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 92/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2016
PROCESSO Nº 62/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **INGÁ VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.994.951/0002-77, com sede no Município de VITORINO, Estado do Paraná, na TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. RICARDO SCHOLL, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 627.707.649-34, RG nº 42109371, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 7, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 01 de junho de 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Mão de Obra e Reposição de Peças Originais no Caminhão Mercedes Bens, Placa nº AYH-2283, de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do Edital de Inexigibilidade nº 7/2016.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade nº 07/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	1,00	Suporte da Alavanca de Mudança	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	1.096,57	1.096,57
1	2	1,00	Medidor do Nível do Óleo	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	944,74	944,74
1	3	10,00	Braçadeira de Plástico	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	3,85	38,50
1	4	1,00	Vidro da Porta	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	257,95	257,95
1	5	1,00	Canaleta Guia da janela	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	157,40	157,40
1	6	1,00	Conjunto Farol Esquerdo 24v	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	1.079,65	1.079,65
1	7	1,00	Pisca-Pisca Esquerdo	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	184,49	184,49
1	8	1,00	Lu Fecho da Trava da cabina	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	814,42	814,42
1	9	1,00	Lu Espelho Externo Esquerdo Completo	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	606,31	606,31
1	10	1,00	Lu Tampa do Cabeçote	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	2.666,38	2.666,38
1	11	1,00	Jogo de Peças do Elemento Filtro	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	65,08	65,08
1	12	1,00	Vedação do Carter de Óleo	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	151,52	151,52
1	13	2,00	Emblema do Tipo /2	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	43,03	86,06
1	14	1,00	Emblema do Tipo / 6=9	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	41,39	41,39
1	15	1,00	Embalagem Tipo /7	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	41,39	41,39
1	16	1,00	Lu Lateral Esquerda do Para-Choque	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	270,54	270,54
1	17	28,00	Óleo Motor 15w40 CI4 228.3 200	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	9,92	277,76
1	18	1,00	Lu Revestimento do Estribo Esquerdo	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	547,10	547,10
1	19	1,00	Conjunto de Revestimento Porta Esquerda-Poli	INGÁ VEÍCULOS LTDA	MERCEDES-BENS	719,59	719,59
1	20	1,00	Serviços de Mão de Obra efetuados no Caminhão Mercedes-Bens Placas AYH-2283, tais como: Tapeçaria, Pintura, Funilaria Alinhamento e Molejo do Cahssi, etc.	INGÁ VEÍCULOS LTDA		8.871,20	8.871,20

TOTAL GERAL	18.918,04
--------------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 07/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 18.918,04** (dezoito mil novecentos e dezoito reais e quatro centavos), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é até 03 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1.									
0801	1279	0801	26	782	15	2	18		339030399900
0801	1477	0801	26	782	15	2	18		339039199900

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 24 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO
RICARDO SCHOLL
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____